



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compras 006/2025

1. OBJETO: Contratação de serviços de chaveiro com fornecimento de materiais para atender a demanda do Poder legislativo da cidade de Santana do Paraíso/MG.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de materiais para manutenção das portas de madeira e de vidro da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, para o exercício de 2025, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant. Estimativa
01	Abertura de porta com chave sem modelo simples.	Sv	15
02	Troca de cilindro de fechadura (modelo atual EF, PILLER, STAM, ARDUCCO e A).	Sv	20
03	Troca de cilindro de fechadura, PORTA DE VIDRO (modelo atual MM).	Sv	2
04	Cópia de chave simples.	Sv	30
05	Troca de fechadura para porta de vidro (modelo atual HDL).	Sv	01
06	Troca de fechadura para porta de vidro (modelo atual AGL).	Sv	01
07	Troca de fechadura para porta de vidro (modelo atual GOLD).	Sv	01

2.1.1 As marcas informadas será para facilitar a cotação de preço;

2.1.2 A cada troca de cilindro a empresa vencedora deverá disponibilizar 02 (duas) chaves e as trocas de fechaduras deverá incluir no valor o material (fechadura) e mão de obra

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.

2.3. O prazo de vigência da contratação será determinado na assinatura do contrato ou emissão de documento equivalente, na forma da lei nº 14.133/2021.

2.4. Os itens objeto desta contratação enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses previstas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor previsto, devendo avaliar a conveniência e oportunidade da contratação direta, dado o valor total do objeto em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo estimado da contratação será calculado através da Pesquisa de Preço – Processo de Compras 006/2025.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação dos serviços de chaveiro para a Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG é uma medida essencial para assegurar a proteção e a integridade do prédio e dos bens patrimoniais que nele se encontram. Esse serviço incluirá a confecção de chaves para portas de madeira e de vidro dos gabinetes dos novos vereadores eleitos e setores administrativos se necessário e a manutenção das fechaduras existentes, a substituição das fechaduras que apresentam problemas de funcionamento e a troca das fechaduras dos portões de entrada. A necessidade dessa contratação se deve à urgência de melhorar a segurança do prédio sede da Câmara, garantindo a proteção de equipamentos, materiais, documentos, salas de trabalho e o acervo, além de assegurar a segurança dos servidores e vereadores que trabalham no local.

4.2 Atualmente, algumas fechaduras do prédio da Câmara apresentam sinais de desgaste e mau funcionamento, o que compromete significativamente a segurança do ambiente. Fechaduras que não estão fechando corretamente podem facilitar acessos não autorizados, colocando em risco o patrimônio público e a integridade dos documentos e materiais sensíveis armazenados na Câmara. Além disso, a falta de segurança adequada pode gerar um ambiente de trabalho inseguro para os funcionários, impactando negativamente suas atividades diárias e a produtividade.

4.3 A confecção de novas chaves e a manutenção das fechaduras são ações preventivas que visam evitar problemas maiores no futuro, como arrombamentos ou invasões. A substituição das fechaduras defeituosas é uma medida indispensável para garantir que todas as entradas e saídas do prédio estejam devidamente protegidas, eliminando possíveis vulnerabilidades. A troca das fechaduras dos portões eletrônicos é igualmente crucial, pois estes portões são os principais pontos de controle de acesso ao prédio, e seu bom funcionamento é vital para a segurança geral do local.

4.4 A realização desse processo de manutenção e substituição é essencial não apenas para a proteção física dos bens e documentos da Câmara, mas também para a criação de um ambiente de trabalho seguro e confiável para todos os servidores e vereadores. A segurança é um aspecto fundamental para o bom funcionamento de qualquer instituição pública, e garantir que todos os sistemas de fechaduras e chaves estejam operando corretamente é um passo importante para assegurar a integridade e a eficiência das atividades desenvolvidas na Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

4.5 Portanto, a contratação dos serviços de chaveiro é uma medida necessária e justificada, que trará benefícios significativos para a segurança do prédio e para a proteção dos bens patrimoniais e das pessoas que trabalham na Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG. Essa ação preventiva e corretiva garantirá que a Câmara continue a operar de maneira segura e eficiente, preservando o patrimônio público e proporcionando um ambiente de trabalho adequado e seguro para todos.

4.6 O objeto deste Termo de Referência está previsto no Plano de Contratação Anual de 2025 no site oficial desta Casa Legislativa, tendo como link <https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br/transparencia/pca-plano-de-contratacao-anual>, portanto a aquisição tem dotação orçamentária disponível. Assim, como está em consonância com o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 Justificamos a necessidade deste Processo de Compras para a prestação de serviços de chaveiro, priorizando a vantajosidade para a Administração e otimizando o processo de aquisição. As demandas serão de acordo com as necessidades da Administração, dessa forma, acreditamos que a melhor solução seja a aquisição através de abertura do Processo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Requisitos conceituais

6.1.1 Trata a pretendida contratação de prestação de serviços bens comuns, conforme disposto no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Mecanismo formais de comunicação

6.2.1 Para informar o descumprimento de alguma norma ou cláusula pela Contratada, ou algum comunicado, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências, ou o uso de mensagens eletrônicas para agilizar a comunicação entre as partes.

6.3 Providências a serem adotadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

6.3.1 Após a assinatura da carta contrato ou documento equivalente, o servidor indicado como responsável pela fiscalização, deve tomar conhecimento dos documentos presentes no processo e todos os procedimentos realizados, bem como adotar métodos de controle, seja através de planilhas ou outro que julgar mais adequado, para uma melhor gestão do contrato, das autorizações de fornecimento, dos pedidos a serem realizados pela Administração e demais Departamentos, e do saldo da Nota de Empenho.

6.4 Da manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro

6.4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data do orçamento encaminhado à Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

6.5 Garantia, manutenção e assistência técnica

6.5.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6 Da subcontratação

6.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. VISTORIA

7.1 Não se aplica, uma vez que se trata de prestação de serviço comum.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O serviço deverá ser prestado quando solicitado pela Câmara Municipal, mediante Solicitação de Fornecimento;

8.1.1 Os Serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua Alberina Pessoa, 51 Centro – Santana do Paraíso/MG;

8.1.2 No caso de produtos não perecíveis devem apresentar prazo de validade de, no mínimo, 04 (quatro) meses, a contar da data de entrega, até o prazo total recomendado pelo fabricante;

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades pelo descumprimento das obrigações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

8.3 Comunicar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato ou documento equivalente;

8.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

8.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato ou documento equivalente;

8.7 Manter todo o pessoal devidamente caracterizado com vestuário adequado ao serviço;

8.8 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos causados a terceiros e a Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG pela prestação do objeto deste instrumento e nos termos da Proposta Comercial;

8.9 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais;

8.10 Manter a Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG devidamente informada, sobre os fatos incidentes durante a execução;

8.11 Garantir absoluta eficiência na execução dos serviços, durante e nos prazos previstos sendo que, os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo às legislações aplicáveis ao objeto contratado ou documento equivalente;

8.12 Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos, obrigando-se ainda a não os reproduzir ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do contratante;

8.13 Manter-se, durante toda a vigência da execução do objeto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Agente de Contratação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção execução do objeto ou outro documento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

GESTOR/FISCAL DE CONTRATOS:

Nome: Adriano Westphal da Silva

Cargo: Agente Administrativo

Telefone: (21) 2942-9319

9.2 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3 Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.7 A Contratante e a contratada devem realizar registro por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8 A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

9.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Requisitante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021).

9.11 Cabe ao fiscal do contrato

9.11.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

9.11.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

9.11.3 Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.11.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11.5 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.11.6 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.11.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.12 Cabe ao gestor do contrato

9.12.1 Coordenar a atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.12.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.12.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 Do Recebimento

10.1.1 A Contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que for recusado por apresentar-se de qualidade inferior, ou que estiver em desacordo com as especificações da contratação.

10.1.2 Expedida à autorização de execução do serviço, o recebimento do mesmo ficará condicionado à observância das normas legais, sendo a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato e setor de compras, podendo ser:

10.1.2.1 Provisoriamente: Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias pelo responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta do fornecedor.

10.1.2.2 Definitivamente: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, através da quitação na Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

10.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2 Da forma de pagamento:

10.2.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após a conclusão dos serviços.

10.2.1.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato.

10.2.2 Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Processo Administrativo na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

10.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.2.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.2.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.8 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.2.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.10 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.3 Do prazo de pagamento

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a determinar, de acordo com a Lei N° 14.133/2021.

11.2 Para fins de habilitação a documentação será determinada de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação, serão adimplidas com recursos da dotação orçamentária, determinada pelo Departamento de Contabilidade.

Santana do Paraíso, 02 de janeiro de 2025.

Jessilene Fernandes de Araújo
Coordenadora Departamento de Compras
Câmara Municipal de Santana do Paraíso
Matricula 000013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO DE COMPRA 006/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2025

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso com endereço a Rua Alberina Pessoa nº 51, Centro, Santana do Paraíso, Minas Gerais, CEP 35179-000, CNPJ 38.515.961/0001-01, isento de inscrição estadual, abre o presente **Processo de Dispensa de Licitação** para **prestação de serviços de chaveiro** regido pela Lei nº 14.133/2021, artigo 75.

01. OBJETO E JUSTIFICATIVA

Contratação de serviços de chaveiro com fornecimento de materiais para atender a demanda do Poder legislativo da cidade de Santana do Paraíso/MG.

A contratação dos serviços de chaveiro para a Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG é uma medida essencial para assegurar a proteção e a integridade do prédio e dos bens patrimoniais que nele se encontram. Esse serviço incluirá a confecção de chaves para portas de madeira e de vidro dos gabinetes dos novos vereadores eleitos e setores administrativos se necessário e a manutenção das fechaduras existentes, a substituição das fechaduras que apresentam problemas de funcionamento e a troca das fechaduras dos portões de entrada. A necessidade dessa contratação se deve à urgência de melhorar a segurança do prédio sede da Câmara, garantindo a proteção de equipamentos, materiais, documentos, salas de trabalho e o acervo, além de assegurar a segurança dos servidores e vereadores que trabalham no local.

02. VALOR E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O valor total do objeto desta dispensa de licitação é de **R\$ 2874,55 (dois mil oitocentos e setenta e quatro e cinquenta e cinco reais)**. Assim distribuídos:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS abertura de porta com chave sem modelo simples	SV	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de troca de cilindro de fechadura (modelo atual EF, PILLER, STAM, ARDUÇO e A).	SV	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de troca de cilindro de fechadura, PORTA DE VIDRO (modelo atual MM).	SV	2	R\$ 74,95	R\$ 149,90

Handwritten signature
00047

04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de cópia de chave simples	SV	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de troca de fechadura para porta de vidro (modelo atual HDL).	SV	01	R\$ 108,00	R\$ 108,00
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de troca de fechadura para porta de vidro (modelo atual AGL).	SV	01	R\$ 108,00	R\$ 108,00
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de troca de fechadura para porta de vidro (modelo atual GOLD).	SV	01	R\$ 138,65	R\$ 138,65

3. JUSTIFICATIVA DO VALOR E DA DISPENSA

3.1. Os valores cotados através de um processo de cotação de preços, obtidos pelo Departamento de Compras no qual foram obtidas 4 (quatro) propostas **válidas**, gerou um preço mediano total de **R\$ 4.269,32** (quatro mil duzentos e sessenta e nove e trinta e dois centavos).

3.3. Assegurada pela Lei 14.133/2021, em seu art. 75, a Dispensa de Licitação é o critério adotado neste processo.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A empresa COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES PARAISO LTDA ME, Inscrito no CNPJ sob o número **02.115.245/0001-90** que apresentou **menor** preço de **\$ 2874,55 (dois mil oitocentos e setenta e quatro e cinquenta e cinco reais)** está habilitada.

4.2. Portanto, a empresa supra citada que apresentou o menor preço **está habilitada** e dentro da **média** de valores praticados no mercado e está apta para a execução dos serviços demandados pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso / MG.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante apresentou os documentos listados abaixo:

5.1.1. Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

Handwritten signature
00048

- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2. Todos os documentos foram anexados ao processo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para custear as despesas descritas nesta dispensa ocorrerão à conta de: Outros Serviços de Terceiros: – Pessoa Jurídica - Dotação: 01.00.31.0001.2001 3.3.90.39.00 – Ficha 0013.

7. DO CONTRATO

7.1. Esta dispensa será formalizada mediante assinatura de contrato celebrado entre as partes.

8. CONCLUSÃO

9.1. A empresa COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES PARAISO LTDA ME, Inscrito no CNPJ sob o número **02.115.245/0001-90** citada neste **Processo de Compras** está apta para a execução do objeto. Nestas circunstâncias, a dispensa de licitação, assegurada pelo **art.75 II da Lei 14.133/2021e Resolução 421/2023** é o critério adotado para que os serviços administrativos da Câmara Municipal não sejam afetados.

Santana do Paraíso, 14 de janeiro de 2025.


Maria Aparecida de Araújo
Agente de Contratação

César Roberto de Deus
Presidente da Câmara


1.0050



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.leg.br>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 005/2025 - PROCESSO DE COMPRA 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2025

RATIFICO o Processo de supra citado em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos (art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como ADJUDICO E HOMOLOGO a empresa a **COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES PARAISO LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **02.115.245/0001-90**, ao objeto do presente procedimento, referente a : Contratação de serviços de chaveiro com fornecimento de materiais para atender a demanda da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG no exercício de 2025 no valor total de **R\$ 2.874,55 (dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**. Assim como AUTORIZO a execução do serviço. Os recursos para custear as despesas descritas nesta dispensa ocorrerão à conta de: **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: - Dotação: 01.00.31.0001.2001. 33.90.39.00 – Ficha 0013.**

Santana do Paraíso, 21 de janeiro de 2025.

Cesar Roberto de Deus
Presidente da C. M. de Santana do Paraíso



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO 006/2025

DISPENSA N.º 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 005/2025

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO PARAÍSO E A EMPRESA
COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES
PARAISO LTDA ME**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO, com sede à Rua Alberina Pessoa n.º 51, Centro, Santana do Paraíso - MG - inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 38.515.961/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Srº Cesar Roberto de Deus**, inscrito no CPF sob o n.º **954.370.706-59**, denominada CONTRATANTE e a empresa **Comércio, Serviços e Locações Ltda ME**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º **02.115.245/0001-90** estabelecida à **Avenida Minas Gerais, 208 - Centro - Santana do Paraíso/MG**, legalmente aqui representada pela **Srª Márcia Valeriano Custódio Barbosa**, inscrito no CPF sob o n.º **032.295.616-19**, denominado CONTRATADA, com fundamento no **Processo de Compras nº 006/2025 – Dispensa de Licitação nº 005/2025** e artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de chaveiro com fornecimento de materiais para atender a demanda da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG no exercício de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. DA CONTRATADA

2.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos, conforme solicitação emitida pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

2.1.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações do Fabricante, primando sempre pela qualidade e atenção às especificidades indicadas pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

2.1.3. Responder pelos danos diretos ou indiretos causados à Câmara Municipal de Santana do Paraíso ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

2.1.4. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes à execução do objeto.

2.1.5. Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas no Termo de Referência, durante a execução do objeto.

2.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

2.1.7. Substituir e/ou reparar às suas expensas o objeto, nos quais se verificarem defeitos e/ou mau funcionamento de qualquer natureza, a partir do conhecimento da demanda, devidamente informada pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega ao Centro de Atendimento Técnico da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal.

2.1.8. Não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a Câmara Municipal de Santana do Paraíso de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.

2.2. DO CONTRATANTE

2.2.1. Orientar a licitante vencedora quanto ao fornecimento do objeto.

2.2.2. Fornecer e garantir à licitante vencedora, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

2.2.3. Permitir o acesso da licitante vencedora nas suas dependências, seja para fornecer os bens adquiridos, como para a execução da garantia técnica, destinada à correção de problemas/defeitos de fabricação e mau funcionamento dos mesmos, devidamente identificados pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega e informados ao Centro de Atendimento Técnico da licitante vencedora, em observância às condições contratadas.

2.2.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas.

2.2.5. Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto.

2.2.6. Remunerar a licitante vencedora nas condições contratadas, exclusivamente ao objeto corretamente entregue.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

2.2.7. Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já executado, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela licitante vencedora, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

2.2.8. Comunicar formalmente à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço deverá ser prestado quando solicitado pela Câmara Municipal, mediante Solicitação de fornecimento. Os serviços serão executados na Rua Alberina Pessoa, 51- Centro - Santana do Paraíso, onde está localizada a sede da Câmara Municipal.

3.1.1. Para honrar a qualidade da contratação, o fornecedor deverá prezar pela qualidade do serviço evitando danos aos materiais para cópias e encadernação até a entrega final do serviço, contando com a agilidade, qualidade, pontualidade na entrega e acondicionamento adequado.

3.1.2. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, conforme a descrição/especificação dos itens.

3.1.3. As quantidades são estimadas e serão utilizadas conforme a demanda de acordo com a solicitação do Departamento de Administração, sendo que, a Contratante não está compelida a solicitar a quantidade prevista para o exercício de 2025.

3.1.4 O objeto da presente contratação, serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, conforme a descrição/especificação dos itens. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, serão aprovados e liberados por servidor fiscal do contrato, designado para conferência das exigências da contratação.

3.1.5 A execução dos serviços deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

3.2. Todo o serviço deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos previstos nas dotações orçamentárias: Material de Consumo – Pessoas Jurídica – Dotação: 01.00.31.0001.2001. 3.3.90.39.00 – Ficha 013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do serviço contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, consoante às exigências administrativas em vigor com a liquidação da despesa pública.

5.2. Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência deste contrato será até **31 de dezembro do presente ano**, podendo ser prorrogado, em conformidade a Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do serviço será fiscalizada pelo gestor e fiscal de contrato da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, conforme portaria interna da Câmara Municipal de nomeação, que observará a qualidade dos serviços.

7.2. A presença da fiscalização da contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O preço global para execução do objeto desse contrato é de **R\$ 2.874,55 (dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento de prazo de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, com observância do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato;
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couberem as disposições legais contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 124 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A parte que infringir os termos do presente contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

13.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

12.1. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Santana do Paraíso, 21 de janeiro de 2025.

Cesar Roberto de Deus
Contratante

Márcia Valeriano Custódio Barbosa
Contratada